



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002 DV - LEG-PARNAMIRIM/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM** E DO
OUTRO LADO **GALCONT CONTABILIDADE EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.376/0001-09, com sede na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores **WANDERLAN QUEIROZ LEITE**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 028.470.237-02 e do RG nº 5.099.237-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Magalhães Landim, nº. 01, Centro, CEP nº 56.163-000, Parnamirim – PE, aqui denominada contratante e do outro lado, a empresa: **GALCONT CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **19.464.873/0001-83**, sediada na Rua, Moreira, 41, Centro, Moreilândia – PE, CEP 56.150-000, neste ato representado pelo Senhor **Janderson Salú Galvão**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 7861545 SDS/PE e CPF nº 095.834.894-41, residente no Sítio de Baixo, 642, Zona Rural, Moreilândia – PE, CEP 56.150-000, aqui denominada contratada, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 14.133/21 de 01.04.21 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Do Contrato. Constitui o objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE PROFISSIONAIS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBEL E FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme proposta da contratada adjudica pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, conforme disposto na proposta do Contratado, adjudicado pelo Contratante, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Item	Descrição	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE PROFISSIONAIS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBEL E FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	10.000,00	12	meses	120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de PARNAMIRIM, até 30 (Trinta) dias, após entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal fatura, devidamente atestada pelo recebedor responsável.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01. Poder Legislativo

01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES – DAS SANÇÕES

7.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21/93.

7.2- O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

7.2.1- Advertência;

7.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

7.2.2.1- O prazo de realização dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

7.2.2.2- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parnamirim/PE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - A Câmara de Vereadores de Parnamirim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra do Contrato, ensejando rescisão administrativa, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

9.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

9.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada pode rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;

b) A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto do Art. 25 da Lei 14.133/21.

d) O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede do PODER LEGISLATIVO (PE), no Setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e ou conforme proposta, desde que não ultrapasse o limite de trinta dias, por parte do contratado.

e) O Contratado fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DECIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.

b) Penalizar a Contratada quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte do presente instrumento contratual, como se transcritos estivessem, o INEXIGIBILIDADE 002 - LEG-PARNAMIRIM/2025 e a proposta do contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 14.133/21, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de PARNAMIRIM - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

PARNAMIRIM – PE, 30 de janeiro de 2025

Wanderlan Queiroz leite
PODER LEGISLATIVO
Contratante

GALCONT CONTABILIDADE EIRELI
Contratada

Testemunhas:
